



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ATA DE SESSÃO – DATA: 30/05/2022 – HORÁRIO – 09h30min.  
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 016/2021 - Processo nº 197/2021

**Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, integrante do Edital.**

**No auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Secretaria de Administração, diante dos demais presentes constantes ao final desta ata, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.**

No dia trinta de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, reuniram-se o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 453/2021, para sessão de abertura do Processo Licitatório nº 197/2021 – Modalidade Tomada de Preços nº 016/2021. Dando início aos trabalhos, o Presidente da CPL recebeu e juntamente com os demais membros procedeu ao exame dos documentos de credenciamento oferecidos pelos representantes das licitantes interessadas, visando à comprovação da existência de poderes para prática dos atos de atribuição dos licitantes, na seguinte conformidade:

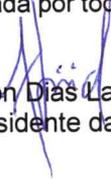
LICITANTE	CNPJ	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE (CPF)
LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (ME)	23.146.943/0001-22	NATHALIE DE AZEVEDO	080.646.636-79
T.T.C. ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA	52.562.972/0001-73	JOÃO FELIPE DA SILVA LUZ	439.634.678-60

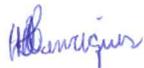
A documentação de credenciamento da licitante LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (ME) estava de acordo com o edital, ficando assim credenciada sua representante acima descrita. A documentação de credenciamento da licitante T.T.C. ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA foi conferida e estava de acordo com o edital, ficando assim credenciado seu representante acima descrito. Registra-se que a licitante apresentou instrumento de procuração com assinatura digital, cuja autenticidade foi aferida de forma eletrônica mediante recebimento do documento via e-mail. O Presidente da CPL encerrou a fase de credenciamento. Em seguida, recebeu os envelopes de habilitação e de propostas comerciais, que foram rubricados no lacre pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados. Abertos os envelopes de habilitação, as documentações foram rubricadas pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, que passaram à verificação dos requisitos habilitatórios. Em conformidade com o disposto nos itens 5.7 e 7.3.2.7, apenas a licitante LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (ME) apresentou a documentação prevista no Edital para se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações. Após a análise e conferência do Certificado de Registro Cadastral no Município de Conselheiro Lafaiete/MG (item 7.2.1), bem como dos documentos de habilitação jurídica (item 7.3.1) e de regularidade fiscal e trabalhista (item 7.3.2), verificou-se que a documentação apresentada pela licitante LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (ME) atendeu às exigências editalícias contidas nos itens 7.2 a 7.3.2.8 do Edital. Registra-se, por oportuno, que o Certificado de Regularidade do FGTS apresentado pela licitante encontrava-se com endereço divergente daquele constante dos Atos Constitutivos anexados aos autos. Entretanto, considerando que os demais dados da licitante LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (ME) (CNPJ, razão social) encontravam-se devidamente discriminados nos documentos, cujas autenticidades foram aferidas via internet, as divergências formais não interferiram no exame de habilitação da empresa. Já a documentação da licitante T.T.C. ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA foi conferida e não atendeu às exigências editalícias, havendo fundamentos para sua INABILITAÇÃO tendo em vista que: a) não apresentou a Certidão Negativa Municipal plena, tendo apresentado prova de regularidade apenas em relação aos débitos de natureza mobiliária, em desconformidade com o item 7.3.2.6 do edital; b) apresentou a declaração de menor aprendiz, contudo, no que se refere às informações quanto ao cumprimento da cota de aprendiz, o documento não estava assinalado em nenhuma das opções. Registra-se a apresentação de tal documento é obrigatória, tendo em vista que a licitante não comprovou enquadramento como ME/EPP. Quanto aos requisitos de Qualificação Técnica previstos no item 7.3.3 do edital, a CPL realizou a análise da documentação apresentada pelas licitantes LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (ME) e T.T.C. ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA, tendo sido conferida e verificado o atendimento às exigências editalícias. Por fim, a conferência e análise da documentação econômico-financeira (item 7.3.4 do Edital) foi realizada pela CPL e será posteriormente ratificada pela representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Sr<sup>a</sup>. Terezinha Da Conceição Martins e Silva Durans, CRC-MG 23018/7, verificando-se que as licitantes estavam de acordo com as exigências previstas em edital, conforme quadros de análises anexados ao processo. Pontua-se que a licitante LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (ME) apresentou garantia de proposta na modalidade caução, tendo sido aferida a regularidade através de contato telefônico com o setor de Tesouraria do Município, por intermédio da servidora Vanessa. Diante disso, considerando a análise dos requisitos de



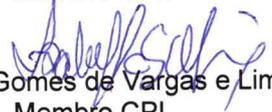
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a Presidente da CPL declarou o seguinte resultado da fase de habilitação: Empresa habilitada: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (ME). Empresa inabilitada: T.T.C. ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA. As licitantes presentes, nas pessoas de seus representantes credenciados, foram comunicadas acerca do resultado, tendo o representante da licitante T.T.C. ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA. manifestado interesse na interposição de recurso em relação à sua inabilitação. Considerando a manifestação de recurso, o Presidente da CPL determinou a notificação das licitantes acerca do resultado da fase de habilitação, aguardando-se o prazo recursal nos termos dos itens 13.1.1, alínea 'a', e 13.2 do Edital. Os envelopes de propostas permanecerão lacrados no Setor de Licitação. Encerrada a sessão, o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local, com divulgação da presente ata no site do Município. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes da presente sessão.

  
Alisson Dias Laureano  
Presidente da CPL

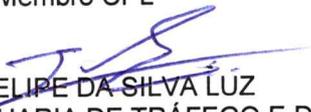
  
Douglas Rodrigues Henriques  
Membro CPL

  
Lorene Helena Pedroso Coelho  
Membro CPL

  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Membro CPL

  
João Victor do Carmo Assis Ferreira  
Membro CPL

  
NATHALIE DE AZEVEDO  
LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE  
CIDADES LTDA (ME)

  
JOÃO FELIPE DA SILVA LUZ  
T.T.C. ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE  
TRANSPORTES LTDA